PARECER TÉCNICO

Concorrência Eletrônica nº 2026.07.22.01

REANÁLISE DO EDITAL

Interessado: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia – PI.
Processo administrativo: 2026.07.22.01-CE.
Objeto: Construção de creche de tempo integral em Cajueiro da Praia – PI.

1 RELATÓRIO

Diante da necessidade de corrigir esses elementos (item 2) antes de nova disputa, opino pelo cancelamento e encerramento do certame atual, mediante o ato administrativo cabível, e pela instauração de novo processo licitatório somente após a conclusão dos ajustes.

2 PONTOS QUE DEVEM SER CORRIGIDOS

- Sistema de proteção contra incêndio. O anexo registra a previsão desse item na página 27 do projeto básico nele identificado e nas composições de custos, sem os detalhamentos necessários para definir serviços, materiais, equipamentos e mão de obra. Registra também ausência de valor financeiro associado nas planilhas com e sem desoneração. Deve-se esclarecer o tratamento do item e refazer ou complementar sua documentação técnica e orçamentária, identificando os custos eventualmente distribuídos em outros serviços e evitando omissões ou duplicidades.
- A revisão deverá definir as medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis à creche, com desenhos, especificações, quantitativos e orçamento compatíveis com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. Devem ser contemplados os equipamentos, a iluminação e sinalização de emergência, as rotas de fuga e os demais dispositivos efetivamente exigíveis à edificação.
- Composições de custos unitários e auxiliares. O anexo informa que essas peças não foram disponibilizadas na documentação examinada. Deve-se providenciar sua apresentação e integração aos anexos do novo edital, com identificação dos serviços, códigos, bases de referência, coeficientes, insumos e custos, conforme a metodologia adotada. A providência permitirá conferir a formação dos preços e dará aos interessados condições para elaborar propostas sobre uma base técnica comum.
- Compatibilização dos documentos. Após as correções, deverão ser revisados o projeto básico, as especificações, os quantitativos, as composições, as planilhas com e sem desoneração e o cronograma físico-financeiro, atualizando-se o valor estimado quando necessário. O edital e seus anexos devem apresentar escopo e orçamento coerentes. Os apontamentos dizem respeito à documentação disponibilizada para análise; sua conferência com o acervo original deverá integrar o registro das correções.

Jamychel da Silva Napoleão
Assessor de Engenharia
CREA/PI 1921110074

3 JUSTIFICATIVA PARA ENCERRAR O CERTAME ATUAL

Os ajustes alcançam a definição dos serviços e a formação dos preços, podendo repercutir na elaboração e no julgamento das propostas. Por isso, a solução recomendada é concluir a revisão antes de promover nova competição, sem introduzir alterações materiais no procedimento já disputado.

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige nova divulgação e observância dos prazos quando as alterações do edital comprometerem a formulação das propostas. O art. 71 distingue saneamento, revogação por fato superveniente comprovado e anulação por ilegalidade insanável, assegurando

manifestação prévia dos interessados nas duas últimas hipóteses. Assim, o enquadramento do cancelamento deverá ser motivado pela autoridade competente, com análise jurídica; eventual anulação ou revogação exige fundamento próprio.

4 CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, no âmbito técnico de engenharia, ***OPINO* pelo cancelamento e encerramento da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.22.01, com formalização pelo instrumento administrativo juridicamente adequado, para que sejam corrigidos os pontos indicados neste parecer e no documento anexo. ***RECOMENDO*** que não se prossiga à contratação nas condições atuais.**

Cajueiro da Praia – PI, 12 de novembro de 2026.

Jamychel da Silva Napoleão
Assessor de Engenharia
CREA/PI 1921110074

Jamychel da Silva Napoleão
Engenheiro Civil – CREA-PI nº 1921110074
Assessor de Engenharia e Fiscal de Contrato